

- LIGEIRAS OBSERVAÇÕES AO PROJECTO GORDO -

Ao art. 1.- E' inutil porque repete a Constituição.

Ao art. 2.- E' impraticavel e desnecessario por ser impossivel num jornal fazer assignar todos os artigos de critica ou informações. Nem e' necessario, pois o editor é o responsavel geral, excluindo assim o anonymato. O essencial é que o jornal seja matriculado, como exige o codigo penal, art. 383, melhorado pelas providencias do meu projecto, art 15 e 16.

Ao art. 3

Ao art 3.- A pesquisa da autoria de artigos, entre nós, reputo impossivel e perigosa, alem de não trazer vantagem alguma, desde que o fim principal, senão unico, do projecto é punir as offensas escriptas pelos proprios jornaes, que devem ser responsaveis por tudo quanto publicarem.

Ao artigo 4.- Neste artigo o projecto crea o direito de resposta para toda pessoa "que for designada no jornal". Mas não limita ás publicações offensivas, o que é iniquo. E não faz depender de uma sentença o exercicio desse direito de resposta; de modo que a mais innocente das referencias daria direito á resposta gratuita!...

Penso que melhor e sufficiente, entre nós, é a publicação da sentença condemnatoria, como propõe o meu projecto no artigo 6. § unico.

Ao art. 5.- As penas de 500\$000 a 1:000\$000 são mais brandas do que as do direito actual e portanto ridiculas. A despeza do advogado para o autor, por si só, excederia á essa multa, que constitue pelo projecto toda a indemnisação ao offendido!...

Ao art. 6.- Contem um principio inadequado ao objectivo do projecto. O meio unico de evitar os "testas de ferro" consiste em tornar o jornal responsavel solidariamente, como propõe o meu projecto artigo 6, deixando á escolha do offendido accionar o signatario da publicação ou o jornal. Assim o jornal se acautelará exigindo signatarios idoneos contra os quaes terá direito regressivo como dispõe o meu projecto artigo 14.

Ao art. 8.- Estabelece a acção executiva, mas é ella impossivel, no caso, desde que o proprio projecto-no artigo 15 n. 6-faz depender a pena de uma sentença previa. A cobrança deve obedecer a um processo posterior á sentença, como está no meu projecto artigos 10 a 14 com a garantia do artigo 13 e a faculdade do artigo 12, ~~tudo do meu projecto~~ sem as quaes tudo será burlado pela chicana protelatoria e pelas simulações. Eu quizera até conceder um crédito real com preferencia a quaesquer outros creditos (Codigo Civil, artigo 1560).

Os outros artigos são copia do meu projecto, com excepção dos n. 6 a 9 do art. 15. Mas, não tendo o projecto Gordo, na parte essencial, guardado a mesma orientação do meu, pouco beneficio trará o bom processo que adoptou.

Salvo melhor juizo e data venia.